



Canal de comunicação e denúncia



INFORMAÇÃO RELEVANTE SOBRE ESTE DOCUMENTO	
Nome do Documento	Canal de comunicação e denúncia
Categoria	Política
Vinculação	RODIO PORTUGAL, S.A.
Âmbito de aplicação	Trabalhadores
Emitido por	Comissão de Ética e Conduta
Aprovado por	Conselho de Administração
Responsável pela fiscalização de cumprimentos	Comissão de Ética e Conduta
Motivação do Documento	Implementação de um canal de comunicação e denúncia em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1937
Documentos relacionados	Anexo: formulário de denúncia
Data de entrada em vigor	01/01/2024
Versão em vigor	V1

O nosso compromisso com a transparência e a boa governação empresarial...

O que é o Canal de comunicação e denúncia?

O Canal de comunicação e denúncia é uma ferramenta que permite comunicar, de forma confidencial e através do preenchimento de um formulário, as atividades e condutas potencialmente irregulares que podem pressupor um incumprimento do Código de Conduta e/ou revelem alguma probabilidade de ser cometido um ilícito penal.

Objeto

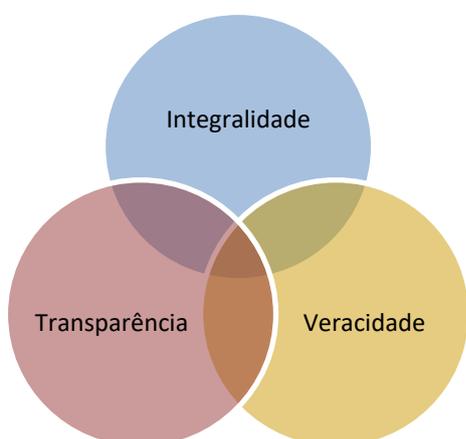


O nosso Canal de comunicação e denúncia

Princípio de atuação

A comunicação realizar-se-á preferencialmente através do **preenchimento do modelo de formulário**, devendo anexar-se toda a documentação disponível relevante.

O denunciante deve também estar disponível para **cooperar** com a Comissão de Ética e Conduta durante todo o processo de inquérito dos factos denunciados.



Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações contrárias às disposições do Código de Conduta, ou a disposições contrárias a qualquer política, processos e/ou controlos estabelecidos na **RODIO PORTUGAL, S.A.** deve comunicá-las imediatamente através dos canais que a Empresa implementou para o efeito.

As comunicações ou denúncias devem ser apresentadas sempre de acordo com os critérios de **veracidade** (todas as informações prestadas através do **Canal de Comunicação e Denúncia** devem ser precisas), **transparência** (as informações devem ser diretas, transparentes e de fácil compreensão na exposição dos factos) e **integralidade** (as informações devem ser prestadas com a maior precisão e detalhe possível).

Além disso, os **responsáveis** pelo controlo devem informar que a **identidade do denunciante será mantida em sigilo** durante todo o processo e que somente as **pessoas determinadas pela legislação em vigor** terão acesso a essas informações.

Sem prejuízo do acima exposto, podem igualmente ser apresentadas **denúncias anónimas**, sem prejuízo da adoção, pela Comissão de Ética e Conduta, de todas as medidas destinadas a verificar, numa primeira fase, a verosimilhança dos factos denunciados, através de um inquérito inicial.

Para o efeito, as pessoas que utilizam este canal podem ser instadas a fornecer informações adicionais relevantes para permitir a correta avaliação do facto, quando tal for considerado oportuno.

O acesso ao **Canal de Comunicação e Denúncia** não está limitado aos trabalhadores da empresa, **podendo igualmente ser utilizado pelos fornecedores que tenham informações relevantes**, bem como por qualquer um dos *stakeholders* da **RODIO PORTUGAL, S.A.**

Qualquer **conclusão** alcançada no fim do procedimento deve ser **notificada ao denunciante** ou ao reclamante, para que este tenha informações detalhadas sobre a decisão e as decisões finais adotadas.

Os **dados** do denunciante, dos trabalhadores e de terceiros serão conservados durante o tempo estritamente necessário para decidir sobre a pertinência de iniciar um inquérito sobre os factos denunciados, e **nunca por um período superior a três meses** a contar do aviso de receção. Uma vez decorrido este prazo, os dados serão eliminados, a menos que a finalidade da conservação consista em conservar provas do funcionamento do modelo de prevenção da **RODIO PORTUGAL, S.A.** As comunicações não tratadas só podem ser registadas no sistema de forma anónima.

O **incumprimento** das obrigações estabelecidas por parte do declarante pode dar origem a um conjunto de **consequências por violação da boa-fé contratual**.

Além das palavras...

A denúncia deve ser enviada à Comissão de Ética e Conduta, por correio postal, correio eletrónico ou qualquer outro meio que permita acusar a receção da denúncia enviada, preenchendo o modelo de denúncia em anexo ao presente procedimento:



Correio postal

Domicílio postal de **Rodio Portugal, S.A.:**

R. do Batalheiro 39, Casais Novos

2580-061 Alenquer



Correio eletrónico

denunciasrodio@fpcllegal.pt.

Procedimento para comunicação da denúncia...



1. O trabalhador utilizará o canal que é disponibilizado para transmitir a sua denúncia.



2. No prazo máximo de **sete dias**, e salvo impossibilidade objetiva para a sua receção, a Comissão de Ética e Conduta acusará a receção da denúncia e determinará a sua admissibilidade.



3. Quando se trate de uma **consulta, dúvida** ou **proposta** de modificação sobre o Manual e Plano de Prevenção da Criminalidade, a Comissão de Ética e Conduta redigirá uma resposta para enviar ao interessado/denunciante.



4. No caso de **denúncia** sobre a possível prática de um crime, uma vez transmitida a comunicação à Comissão de Ética e Conduta, esta, depois de informar o Conselho de Administração, iniciará um processo informativo e de investigação sobre os factos denunciados para cujo processamento, no caso de exceder as suas competências, poderá solicitar a colaboração das áreas ou departamentos da **RODIO PORTUGAL S.A.** que considere adequados, podendo igualmente solicitar recursos adicionais ou que a investigação seja

realizada por terceiros, a fim de garantir objetividade e imparcialidade na decisão a ser adotada.

Siga os passos...



5. No decurso do **inquérito**, serão ouvidos os potenciais infratores e as pessoas que possam ter conhecimento dos factos.



6. A fase de inquérito decorre no prazo máximo estabelecido por lei.



7. O processo de inquérito terminará com o parecer da Comissão de Ética e Conduta, mediante a elaboração de um **Relatório de Conclusões** que esta transmitirá ao Conselho de Administração da **RODIO PORTUGAL, S.A.** Nas suas conclusões, a Comissão de Ética e Conduta pronunciar-se-á sobre as medidas disciplinares a adotar e, se for caso disso, apresentará a correspondente proposta de sanção. O acesso a todas as informações será então transmitido aos trabalhadores com funções de gestão e controlo dos recursos humanos da **RODIO PORTUGAL, S.A.**



8. O Conselho de Administração analisará a informação e poderá adotar qualquer das seguintes decisões:
 - (i) Determinar o **arquivamento** do inquérito em virtude de os factos não revestirem natureza penal e não ter sido incumprido **Plano de Prevenção da Criminalidade**.
 - (ii) Adotar as medidas sancionatórias oportunas, podendo iniciar um procedimento disciplinar, se necessário.

Garantias do denunciante

Garantiremos que...



- ❖ A identidade de quem telefona, bem como a situação comunicada, serão tratadas com absoluta e rigorosa **confidencialidade**.
- ❖ A Comissão de Ética e Conduta da **RODIO PORTUGAL, S.A.** informará o denunciante se a infração puder implicar responsabilidade penal, como consequência da denúncia.
- ❖ Será garantida a total ausência de represálias, ameaças e coação contra os denunciantes de boa-fé.
- ❖ Os direitos à intimidade e reserva da vida privada, à honra, à autoimagem e à proteção dos dados pessoais de todas as pessoas envolvidas serão respeitados, independentemente do seu estatuto.

Conformidade com a Diretiva 2019/1937

Tanto a regulamentação nacional como internacional visam garantir a proteção das empresas contra os eventuais crimes que as possam afetar. As empresas são protegidas contra os possíveis crimes através da implementação de Planos de Prevenção da Criminalidade.

Um elemento fundamental destes planos são os canais de comunicação e de denúncia, que devem ser constituídos pelos seguintes elementos relevantes:



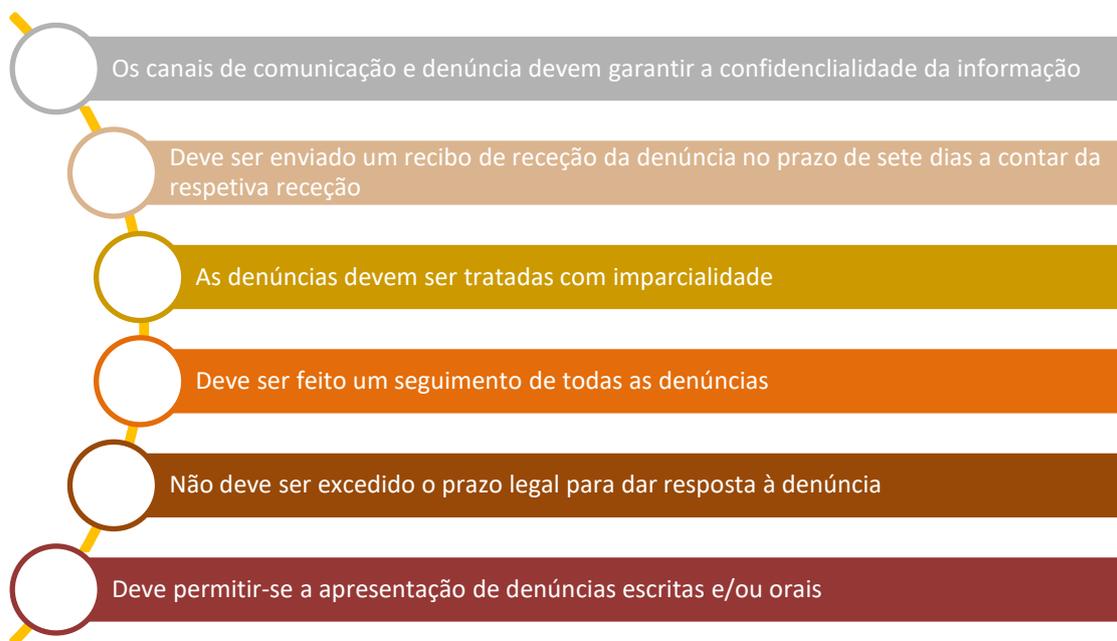
Garantir um Canal de Denúncias eficaz na **RODIO PORTUGAL, S.A.** ajuda a garantir o desenvolvimento de uma cultura empresarial ética, motivo pelo qual se promulgou a **Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção de denunciadores de violações do direito da União** (doravante "**Diretiva 2019/1937**").



Tal como estabelece o artigo 1.º da Diretiva 2019/1937, pretende-se *“reforçar a aplicação do direito e das políticas da União em domínios específicos estabelecendo normas mínimas comuns para um nível elevado de proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.”*

A Diretiva 2019/1937 produz todos os seus efeitos de proteção contra os denunciadores, desde que estes tenham motivos razoáveis para acreditar, à luz das circunstâncias e das informações que disponham no momento da denúncia, que os factos denunciados são verdadeiros.

Do mesmo modo, os denunciantes que comunicam informações inexatas sobre infrações por erro cometido de boa-fé também são protegidos, pelo que as denúncias dolosas, levianas ou abusivas que são apresentadas deliberadamente e com consciência, comunicando informações incorretas ou enganosas, são puníveis.



A **Diretiva 2019/1937** incide também sobre a proteção de levar a cabo represálias contra os denunciantes de boa-fé, nomeada, mas não exclusivamente através de:

- (i) Suspensão, despedimento, destituição ou medidas equivalentes
- (ii) Despromoção ou negação de promoção
- (iii) Alteração de funções, mudança de local de trabalho, mudança de instalações, redução do salário ou alteração do horário de trabalho
- (iv) Recusa de ministrar formação
- (v) Avaliação ou referências negativas relativamente ao desempenho profissional
- (vi) Coação, intimidação, assédio ou discriminação

Proteção de dados e segurança da informação

A proteção de dados não pode ser delegada e é, em última análise, da responsabilidade da respetiva equipa de gestão. A nossa atenção centra-se, particularmente, no cumprimento dos princípios da licitude, da limitação da finalidade, da prevenção e minimização dos dados e da transparência. O nosso objetivo é tratar os dados com precisão, de boa-fé, e limitar o seu armazenamento, assegurando simultaneamente a integridade e a confidencialidade dos dados. Responsabilizamo-nos pela defesa dos direitos dos titulares dos dados e por todas as outras disposições da respetiva legislação de proteção de dados.

No desenvolvimento e processamento de todos os processos comerciais (com suporte informático), o direito à privacidade e à vida privada deve ser protegido e a segurança da informação garantida, com base e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis relativos à proteção e segurança de dados e à segurança informática. Se, no âmbito de processos comerciais, forem recolhidos, tratados e/ou transmitidos dados pessoais (relativos a clientes, fornecedores, colaboradores ou outras pessoas afetadas), a **RODIO PORTUGAL, S.A.** respeitará as normas europeias de proteção de dados no âmbito da UE (União Europeia) e do EEE (Espaço Económico Europeu).

ANEXO: Formulário de denúncia

DADOS DO DENUNCIANTE

Nome e Apellido

Departamento/Área

Categoria profissional

Data de admissão

Telemóvel

DADOS DO PRESUMÍVEL INFRATOR

Nome e Apellido

Departamento

Categoria profissional

INCIDÊNCIA

Comunicação da incidência

Documentação anexa

Não

Sim

Relação da documentação anexa com a incidência

Data

Assinatura